



III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema; VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário; X - disseminar a importância da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e XI - outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula. CAPÍTULO XIV DA OUVIDORIA Art. 85. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente. Art. 86. A Ouvidoria compete: I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral; II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração. Art. 87. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas. CAPÍTULO XV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Art. 88. O exercício social da Valec corresponde ao ano civil, apurando em 31 de dezembro as demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária. §1º As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. §2º A empresa divulgará calendário anual de eventos corporativos, informações trimestrais e demonstrações financeiras padronizadas, nos moldes exigidos pela legislação societária e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários. §3º Os documentos referidos neste artigo serão divulgados na internet. Art. 89. O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos. §1º O saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976. §2º Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976. §3º O valor dos juros pagos ou creditados pela Valec, a título de remuneração do capital próprio,

poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o caput deste artigo, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente. §4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação de obrigação. §5º O dividendo será pago no prazo de sessenta dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas. CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 90. A contratação de pessoal efetivo será feita mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração. §1º Aplica-se para contratação de pessoal efetivo da Valec o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e sua legislação complementar. §2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 41, inciso XXII deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo. §3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções. Art. 91. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à Valec, no exercício de suas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com este Estatuto Social. Art. 92. A Valec assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa. §1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos cargos de chefia, assessores de 1º grau divisional e aos prepostos, presentes e passados, regularmente investidos de competência por delegação dos administradores. §2º A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Assessoria Jurídica da Valec. §3º A Valec poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no caput e no §1º, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente. §4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no §1º for condenada com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social ou decorrente de ato doloso ou culposo, deverá ressarcir a Valec de todos os custos e despesas decorrentes da defesa

de que trata o caput, além de eventuais prejuízos. Art. 93. A Valec fará constar, em nota explicativa das suas demonstrações financeiras, os valores, na data da respectiva elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos e o salário médio de seus empregados e dirigentes. Art. 94. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser implementado em até seis meses a partir da data de aprovação da alteração estatutária ou até 30 de junho de 2018, o que ocorrer primeiro. 2) pela eleição de KELVIN ZÜTTION, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5701516-0, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 924.697.959-15, residente e domiciliado na Quadra 6, Conjunto K, Lote 6, Paranoá, 71570-611, Brasília, DF, como membro do Conselho de Administração, representante dos empregados da empresa, nomeado na 343ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 16/11/17, em substituição e complementação da gestão de Flávio de Souza Fernandes, com prazo de gestão unificada até abril de 2019. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Diretor-Presidente, pelo Procurador da Fazenda Nacional e pela Presidente do Conselho Fiscal.

Brasília, 6 de dezembro de 2017.  
LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO  
Representante da União

MARIO MONDOLFO  
Diretor-Presidente

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Secretária

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**PORTARIA Nº 85, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137325/17-17, que tem como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF e a ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW, para apurar supostas irregularidades na concessão de verbas públicas pela SEC/DF em favor da Associação Bateria Nota Show, visando a promoção das festividades do Carnaval 2017.

MARCELO DA SILVA BARENCO

**Poder Legislativo**

**SENADO FEDERAL**

**ATO Nº 11, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 34.718.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e dezoito mil reais), para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida no art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO-2017), combinado com o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA-2017), e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 7, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 34.718.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e dezoito mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal  
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00													
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União														19.455.000
		Operações Especiais														
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis														19.455.000
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Em Brasília - DF														19.455.000
			S		1			1		90		0		100		19.455.000
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal														15.263.000
		Atividades														
01 301	0551 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes														14.835.000
01 301	0551 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF														14.835.000